

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 ORIJINDO DO BROCESSO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 ORIUNDO DO PROCESSO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no KM 21, nº3.699, Centro, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

CONTRATADA: <u>ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - EPP</u>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.533.491/0001-61, com sede na Rodovia RS/332, s/nº, Km 26, , no Município de Doutor Ricardo/RS, representado pelo seu Sócio Administrador, <u>Sr. ANDRÉ ACCO</u>, portador da Cédula de Identidade nº8044156415 SSP-RS e CPF nº642.156.010-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº020/2023 nos autos do Pregão Presencial nº013/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de lavagem e limpeza nos veículos e máquinas da municipalidade, conforme necessidade e demanda das Secretarias Municipais, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº013/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR

2.1 O valor unitário, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	LAVAGEM EXTERNA E INTERNA DE VEÍCULO LEVE DE PASSEIO,	R\$ 45,00
	LAVAR INCLUSIVE PORTA MALAS, TAPETES E A UTILIZAÇÃO DE	
	ASPIRADOR DE PÓ (COMPLETA).	
02	LAVAGEM INTERNA DE VEÍCULO LEVE DE PASSEIO, LAVAR	R\$ 20,00
	INCLUSIVE PORTA MALAS, TAPETES E A UTILIZAÇÃO DE	
	ASPIRADOR DE PÓ (COMPLETA).	
03	LAVAGEM EXTERNA DE VEÍCULO LEVE DE PASSEIO	R\$ 25,00
	(COMPLETA).	
04	LAVAGEM EXTERNA E INTERNA DE VEÍCULO DE PORTE MÉDIO	R\$ 65,00
	(MICRO-ÔNIBUS, VAN E AMBULÂNCIA), LAVAR INCLUSIVE	
	TAPETES E UTILIZAÇÃO DE ASPIRADOR DE PÓ (COMPLETA).	
05	LAVAGEM INTERNA DE VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO (MICRO-	R\$ 30,00
	ÔNIBUS, VAN E AMBULÂNCIA), LAVAR INCLUSIVE TAPETES E	
	UTILIZAÇÃO DE ASPIRADOR DE PÓ (COMPLETA).	
06	LAVAGEM EXTERNA DE VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO (MICRO-	R\$ 30,00
	ÔNIBUS, VAN E AMBULÂNCIA) (COMPLETA).	



Estado do Rio Grande do Sul

07	LAVAGEM EXTERNA E INTERNA DE CAMINHÃO TRUQUE, TOCO	R\$ 125,00
	E DE ÔNIBUS (COMPLETA).	
08	LAVAGEM EXTERNA DE CAMINHÃO TRUQUE, TOCO E DE	R\$ 105,00
	ÔNIBUS (COMPLETA).	
09	LAVAGEM INTERNA DE CAMINHÃO TRUQUE, TOCO E DE	R\$ 40,00
	ÔNIBUS (COMPLETA).	
10	LAVAGEM EXTERNA E INTERNA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E	R\$ 140,00
	PESADAS (MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA,	
	CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR	
	AGRÍCOLA, DENTRE OUTRAS MÁQUINAS SEMELHANTES.	
	(COMPLETA).	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos seguintes recursos/rubricas:

ORGÃO/UNIDADE:	Todas as secretarias		
PROJETO/ATIVIDADE	CATEGORIA	RECURSO	RUBRÍCA
2003	339039	0001	887
2005		0001	885
2020		0001	881
2019		0001	684
2016		0001	1845
2031		0020	1573
2036		0020	246
2035		0020	1572
2021		0001	883
2022		0001	577
2049		0040	61
2051		0040	1984
2051		4500	892
2056		0040	305
2053		4502	890
2066		1021-1061	537
2071		1021	397

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura (<u>06 de abril de 2023</u>) vigendo até a data de **06 de abril de 2024**, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante expresso Termo Aditivo, tudo com base no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente.



Estado do Rio Grande do Sul

- **5.2** O pagamento será realizado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.
- **5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- **5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

5.5 <u>Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.</u>

- **5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.
- **5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- **5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- **5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

- 8.1 Poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).
- **8.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- **8.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A fiscalização dos serviços será realizada pelo <u>GESTOR</u> Sr. Secretário Municipal da Administração e Planejamento (<u>Sr. ZAQUIEL ROVEDA</u>) e pelo(a) <u>FISCAL</u> a ser indicado pela pasta/secretaria onde encontra-se lotada a máquina e/ou veículo objeto da lavagem, cabendo aos mesmos o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.
- **9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº013/2023, deve:
- **10.1.1** Emitir relatório dos serviços prestados, mensalmente.
- **10.1.2** Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no edital.
- **10.1.3** Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente o responsável pela Secretaria, garantindo a prestação dos serviços, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante;
- **10.1.4** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;
- **10.1.5** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço.
- **10.1.6** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- **10.1.7** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **10.1.8** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.
- **10.1.9** Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços.
- **10.1.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- **10.1.11** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.1.12** Não transferir a outrem a execução dos serviços.
- **10.1.13** Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.
- **10.1.14** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº013/2023, deve:
- **11.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- **11.1.2** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- **11.1.3** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim.
- **11.1.4** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Multa:

- **a)** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- **b)** Pela não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;
- e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.
- **13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente Contrato Administrativo fundamenta-se na Lei Federal n°10.520/2002 e na Lei Federal n°8.666/1993, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 013/2023, constante do Processo Administrativo nº 020/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

15.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 06 de abril de 2023.

ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira Assessor Jurídico

Teste	emunhas:		
1.			
	CPF n°		
2.			
	CDE nº		